



**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO**  
**Edital Eleições 2022**

## **EDITAL**

### **PROCESSO ELEITORAL 2022**

### **CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**



## **EDITAL**

### **Capítulo I Do Objetivo**

**Art. 1º** - O Diretor-Superintendente da Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, no uso das suas atribuições estatutárias, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no Regulamento Eleitoral aprovado na 32ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29/06/2009, comunica, pelo presente Edital e Calendário Eleitoral, que dará início ao processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dos Planos de Benefícios I (BDI), Benefícios II (Codeprev) e de Benefícios III (BS), para preenchimento dos cargos de titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação São Francisco, para mandatos de 04(quatro) anos, relativo ao período 2022/2026.

### **Capítulo II Das Definições**

**Art. 2º** - O Processo Eleitoral no âmbito da Fundação São Francisco visa ao atendimento das disposições contidas nos artigos 11 e 15, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; inciso II, § 1º, do artigo 54 e artigo 23 do Estatuto da Fundação São Francisco.

**Parágrafo único** – Para fins do presente Edital, considera-se:

I – **Conselho Deliberativo** – Órgão máximo de deliberação e orientação superior da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da São Francisco.



**II – Conselho Fiscal** – Órgão de fiscalização e controle interno da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, zelar pela fiscalização e gestão econômico-financeira da São Francisco.

**III – Participantes Ativos** – Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que não estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

**IV – Participantes Assistidos** - Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

**V – Patrocinadores** – Pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com a São Francisco, em vigência, permanecendo nessa condição durante o processo eleitoral.

**VI – PREVIC** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

**VII – Habilitação** – Processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de conselheiro.

**VIII – Certificação** – Processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro.

### **Capítulo III**

#### **Das competências e Diretrizes**

**Art. 3º** - Os candidatos que desejarem ocupar o cargo de Conselheiro deverão observar os requisitos estabelecidos na legislação da previdência complementar, no Estatuto, no Código de Ética da São Francisco, bem como os princípios da moralidade e legalidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



#### **Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da São Francisco, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, bem como orientações gerais de organização, operação e administração.

As competências privativas do Conselho Deliberativo estão previstas no art. 25 do Estatuto da São Francisco.

#### **Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela fiscalização, gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da São Francisco.

As competências privativas do Conselho Fiscal estão previstas no art. 40 do Estatuto da São Francisco.

### **Capítulo IV**

#### **Do processo eleitoral**

**Art. 6º** - O processo eleitoral terá início a partir da aprovação, pela Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, do Calendário Eleitoral contendo o cronograma das principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

#### **Art. 7º - Da Comissão Eleitoral:**

A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, instalada na Sede da São Francisco, composta por três membros, designados pela Diretoria-Executiva, conforme disposto no regulamento eleitoral.

### **Capítulo V**

#### **Dos requisitos para a Candidatura**



**Art. 8º** - Somente poderá concorrer à eleição para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, o candidato que preencha os requisitos a seguir discriminados, nos termos do Estatuto Social:

I – Ser participante ativo ou assistido do Plano de Benefícios I, do Plano de Benefícios II (Codeprev) ou do Plano de Benefícios III;

II - Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, inclusive previdência complementar ou como empregado público;

III – Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – Possua experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

V – Possua formação de nível superior;

VI – Tenha reputação ilibada;

VII – Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Edital;

VIII – Tenha sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral;

IX – Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014.

## **Capítulo VI**

### **Da inscrição**

**Art. 9º** - A inscrição para candidatura a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada mediante acesso ao site [www.franweb.com.br](http://www.franweb.com.br), no *banner* “eleições 2022” conforme os seguintes passos:

I – Baixar e preencher obrigatoriamente todos os campos do “Formulário de Inscrição”, disponibilizado na página eletrônica (*site*) da SÃO FRANCISCO;



II – Enviar cópias físicas de todos os documentos relacionados no § 1º, deste artigo para a Sede da SÃO FRANCISCO, situado à SBN, QUADRA 02, BLOCO H, 8º ANDAR – BRASÍLIA – DF – CEP: 70.040-904, aos cuidados da Comissão Eleitoral ou encaminhá-los de forma digital;

**Parágrafo Primeiro** – São documentos obrigatórios à homologação da inscrição do candidato:

I – Formulário de Inscrição, devidamente assinado;

II – *Curriculum vitae*, para caso eleito, ficar à disposição da Previc, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Instrução Previc nº 6/2017. No curriculum deverá estar demonstrada a experiência profissional exigida no artigo 8º deste Edital;

III – Cópia da carteira de identidade e CPF;

IV – Comprovante de formação de nível superior;

V – Foto 3x4 recente (colorida e com fundo branco);

VI – Declaração de próprio punho afirmando não ter impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso, devidamente assinado, atestando que o candidato se encontra apto ao exercício do cargo, na forma das disposições constantes do artigo 14º do presente Edital, e que não se enquadra na hipótese de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014, comprometendo-se, ainda, caso eleito, a dar início, sob a orientação da SÃO FRANCISCO, ao processo administrativo para a obtenção de sua certificação profissional mediante realização de prova junto a instituição certificadora autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Previc, no prazo máximo de um ano, a contar da data da posse, em atendimento às regras constantes na Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019.

**Parágrafo Terceiro** – O formulário de Inscrição, Modelo único de Declaração de Não Impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso mencionados nos incisos I e VII encontram-se disponibilizados no site da SÃO FRANCISCO [www.franweb.com.br](http://www.franweb.com.br), no banner “eleições 2022”, para impressão e assinatura pelo candidato, para envio a SÃO FRANCISCO.



**Parágrafo Quarto** – O candidato que, por algum motivo, tiver pendência documental no ato de análise de sua inscrição, será comunicado pela Comissão Eleitoral através de *e-mail*, para que esta seja regularizada, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

**Art. 10º** - O candidato poderá solicitar expressamente que conste na divulgação das eleições, o seu nome abreviado ou nome social, sendo vedada a utilização de pseudônimos.

**Parágrafo único** – Na ausência de solicitação, constará na divulgação das eleições o nome completo do candidato constante do cadastro da SÃO FRANCISCO.

**Art. 11º** – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com a seguinte ordenação:

➤ **Conselho Deliberativo**: – Para o Conselho Deliberativo será eleito 01 (um) membro efetivo e 01(um) membro suplente, conforme discriminado a seguir:

- **Membro Efetivo** - 1º mais votado
- **Membro Suplente** – 2º mais votado

➤ **Conselho Fiscal** – Para o Conselho Fiscal será eleito 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente, conforme discriminado a seguir:

- **Membro Efetivo** - 1º mais votado
- **Membro Suplente** - 2º mais votado

**Parágrafo único** - Cada participante votará em 01 único candidato para o Conselho Deliberativo e 01 único candidato, para Conselho Fiscal.

**Art. 12º** – Havendo empate na contagem de votos para definição do membro titular e do membro suplente, será considerado eleito como membro titular o candidato que atender, sucessivamente, aos requisitos abaixo:

I – Tiver maior tempo de vinculação/associação como participante aos planos de benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO;

II – For o mais idoso.



**Art. 13º** – Havendo óbito, desistência ou impedimento de um dos candidatos eleitos, antes da posse, este será substituído pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua, aplicando-se a regra prevista no artigo 12º do presente Edital, para o caso de empate.

## **Capítulo VII**

### **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 14º** – Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas, plataformas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente, público e democrático possível, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições até a data de encerramento das votações, observando-se as regras do Edital Eleitoral e demais normas aplicáveis.

**Art. 15º** – A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da SÃO FRANCISCO, salvo os expressamente permitidos no presente Edital.

## **Capítulo VIII**

### **Da Votação, Modalidade e Prazos**

**Art. 16º** – A votação será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via sistema (*web*) que será disponibilizado na página (site da SÃO FRANCISCO) a partir das 09h00, do dia 28 de fevereiro de 2022, até às 16h00, do dia 08 de março de 2022 (horário de Brasília – DF), período em que os participantes da SÃO FRANCISCO poderão acessar o site [www.franweb.com.br](http://www.franweb.com.br) e, mediante **login** e senha, acessar o sistema e registrar eletronicamente, o seu voto.

**Art. 17º** – A cédula eletrônica constante do sistema *web* conterá o nome dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, devidamente identificados por ordem numérica de acordo com a ordem cronológica de homologação da inscrição, de forma a facilitar o registro de opção de voto pelo eleitor, tanto para o Conselho Deliberativo, quanto para o Conselho Fiscal.





**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral encaminhará para os participantes nos endereços eletrônicos constantes dos cadastros da SÃO FRANCISCO, as instruções acerca da votação eletrônica e todas as instruções de como votar via *web*.

**Art. 18º** – Os votos registrados eletronicamente via *web* serão computados conforme opção do eleitor e ficarão registrados no sistema à disposição da fiscalização até a data determinada para a apuração geral.

## **Capítulo XIX**

### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 19º** – A apuração dos votos será realizada na sede da SÃO FRANCISCO, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados no sistema eletrônico de votação, conforme instruções da Comissão Eleitoral e orientações ministradas durante o processo.

**Art. 20º** – A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer candidato interessado, mediante solicitação expressa à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data determinada para a apuração.

**Art. 21º** – Concluída a apuração, será emitido um Relatório Geral para conferência dos votos e validação pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** – A Comissão Eleitoral, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados, dará ciência da apuração à Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, para divulgação dos resultados no *site* da SÃO FRANCISCO e amplo conhecimento aos interessados.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 23º** – Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após submetidos à Diretoria Executiva, com ciência do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.



**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO**  
**Edital Eleições 2022**

**Art. 24º** – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos pelo candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

**Art. 25º** – Somente serão apreciados os recursos ou impugnações que forem apresentados nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

**Art. 26º** – O presente Edital entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, constituindo-se em norma regulatória de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao processo eleitoral para composição dos cargos no Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, conforme etapas e cronogramas específicos.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**Manoel Geraldo Dayrell**  
Diretor-Superintendente



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

### CALENDÁRIO ELEITORAL

#### ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - ANO DE 2022 -

EVENTO	DATA
Data limite para <b>convocação</b> das eleições pelo Diretor Superintendente da São Francisco	<b>28/12/2021</b>
Nomeação pelo Diretor Superintendente da Comissão Eleitoral	<b>29/12/2021</b>
Período de Inscrição das Candidaturas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal	<b>04/01/2022 a 14/01/2022</b>
Prazo para a avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	<b>17/01/2022 a 21/01/2022</b>
Homologação ou indeferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral e divulgação	<b>24/01/2022 a 25/01/2022</b>
Prazo para recurso contra indeferimento de candidatura	<b>26/01/2022 a 28/01/2022</b>
Prazo para análise do recurso pela Comissão Eleitoral	<b>31/01/2022 a 02/02/2022</b>
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	<b>03/02/2022</b>



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO  
Edital Eleições 2022

Prazo para impugnação de registros de candidaturas	<b>04/02/2022 a 08/02/2022</b>
Prazo para Comissão Eleitoral analisar pedidos de impugnação	<b>09/02/2022 a 11/02/2022</b>
Prazo para candidato que teve candidatura impugnada apresentar defesa	<b>14/02/2022 a 15/02/2022</b>
Prazo para Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre pedido de impugnação de candidatura.	<b>16/02/2022 a 18/02/2022</b>
Apresentação do Relatório sobre as inscrições de candidaturas à Diretoria Executiva, pela Comissão Eleitoral	<b>21/02/2022</b>
Divulgação da listagem dos candidatos inscritos.	<b>22/02/2022</b>
Início da votação	<b>28/02/2022</b>
Encerramento da votação	<b>08/03/2022</b>
Apuração e divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral	<b>09/03/2022</b>
Prazo para interposição de recursos	<b>10/03/2022 a 14/03/2022</b>
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral e encaminhamento destes à Diretoria Executiva para decisão	<b>15/03/2022</b>
Decisão da Diretoria Executiva sobre os recursos	<b>16/03/2022</b>
Proclamação dos eleitos pela Diretoria Executiva	<b>17/03/2022</b>
Previsão de posse dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal	<b>29/03/2022</b>

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**Manoel Geraldo Dayrell**  
Diretor-Superintendente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://corporativo.clouddocs.com.br/ValidarDocumento.aspx>  
informando o código CRC: 3948315533544565434C553D / Página 13 de 13



Assinado eletronicamente por: Manoel Geraldo Dayrell, Diretor Superintendente, Data da Assinatura: 23/12/2021 08:50:45  
Pontos de autenticação: email: mdayrell@franweb.com.br; Senha de Acesso; IP: 187.72.68.161